



OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2026–TCE/PB– GAPRE

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026.

Destinatários: Municípios jurisdicionados – Gestores de políticas públicas pela Primeira Infância.

Assunto: **ENVIO DOS PLANOS DE AÇÃO. ACÓRDÃO APL – TC 510/25 – PRAZO: 31.03.2026.**

Senhores(as) gestores(as),

Considerando as atribuições de fiscalização e orientação afetas ao Controle Externo, **REITERAMOS** a necessidade quanto à estrita observância das diretrizes fixadas no **Acórdão APL – TCE/PB 510/2025**, exarado nos autos do **PROCESSO TC 07533/24**, tendo por objeto a execução de Auditoria Operacional destinada à avaliação e implementação dos resultados das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no território paraibano.

Conforme deliberado por este Tribunal e amplamente divulgado em *webinários* técnicos realizados com as gestões locais, **INFORMAMOS QUE A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2026 (considerando os dias úteis) REPRESENTA O PRAZO FINAL PARA O ENVIO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE AÇÃO.**

Em tempo, é imperativo ressaltar que o referido Plano de Ação não se confunde com o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) que, embora não possua o mesmo prazo, constitui providência igualmente obrigatória, conforme o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).¹

Registramos, por oportuno, que a ausência de remessa do Plano de Ação dentro do prazo estipulado (31/03/2026) poderá acarretar aos responsáveis a aplicação das sanções jurídicas correspondentes.

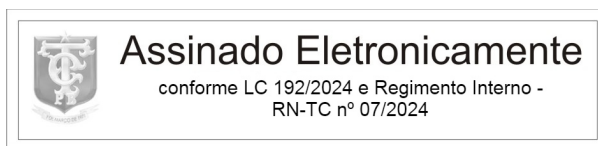
Este Tribunal permanece à disposição para dirimir dúvidas técnicas, reafirmando o compromisso com a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

¹ O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deve ser encaminhado por meio do “Banco de Legislação” do TCE/PB.

Assinado 23 de Fevereiro de 2026 às 14:58



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE